DECRETO Nº 1.399
de 19 de setembro de 2008

Regulamenta a Lei nº 1.307, de 16 de junho de 2008, que autoriza o Executivo a celebrar convênios com Associações de Pais e Mestres – APM's das escolas municipais, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Este decreto regulamenta a Lei nº 1.307, de 16 de junho de 2008, que autoriza o Executivo a celebrar convênios com instituições denominadas como Associações de Pais e Mestres – APM's, criadas e mantidas pela iniciativa privada, ligadas às escolas, centros ou outras unidades municipais de ensino e educação, que congregam pais, alunos e mestres.

Parágrafo Único. Para atender aos objetivos deste artigo, deverá ser celebrado convênio entre as APM's e o Município, visando o desenvolvimento de atividades relacionadas à prestação de serviços educacionais na área de educação infantil, educação especial, ensino fundamental, ensino integral, educação complementar e educação de jovens e adultos (EJA).

Art. 2° Ficam autorizadas despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial, do ensino profissionalizante e do ensino em geral, nos termos do artigo

70, da Lei federal nº 9.394, de 1996, junto às APM's que vierem a ser conveniadas, na forma prevista neste decreto, e que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição, ou ao Poder Público, no caso de extinção ou encerramento de suas atividades;

III- não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

IV – apliquem, integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

V – mantenham a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 3° O termo de convênio, cuja minuta faz parte integrante da Lei nº 1.307, de 2008, deverá conter cláusulas e condições com o objetivo de desenvolver os programas educacionais à população local, com recursos alocados ao Município, sob autorização e supervisão da Diretoria Municipal de Educação, destacando-se:

I – como obrigações do Município:

a) transferir os recursos financeiros consignados na lei orçamentária anual, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho de cada APM conveniada;

b) dar conhecimento às APM's das normas programáticas e administrativas do programa educacional, objeto do convênio, através da Diretoria Municipal de Educação;

c) apoiar tecnicamente às APM's, bem como promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução das atividades objeto do convênio;

d) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas APM's, assim como examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados;

e) assinalar prazo para que as APM's adotem as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações do convênio, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II – como obrigações das APM's:

a) executar os programas e projetos educacionais na conformidade do plano de trabalho e de acordo com os valores dos repasses efetuados pelo Município e designados pela Diretoria Municipal de Educação;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e Diretoria Municipal de Educação;

c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza, bem como manter recursos humanos materiais e equipamentos adequados e compatíveis, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;

d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, assim como apresentar, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos valores recebidos, vistados pela Diretoria Municipal de Educação;

e) prestar contas ao Município, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, até 31 de janeiro do exercício

subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber novos auxílios financeiros;

f) manter atualizados e em boa ordem, sempre à disposição do Município, a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

g) assegurar ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços educacionais objeto do convênio.

§1° No caso da letra 'e', do inciso II, deste artigo, aplicar-se-á o prazo de 30 dias para as APM's prestarem contas ao Município, na hipótese do término da vigência do convênio ou de sua eventual rescisão, por motivo de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§2° Para os fins deste artigo, as APM's deverão autorizar a afixação, em suas dependências e local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços educacionais prestados e da participação do Município.

Art. 4° As APM's deverão executar os programas educacionais e prestar contas ao Município, mensal e anualmente, de todos os recursos financeiros repassados, de acordo com cronograma de desembolso estabelecido em planos de trabalho específicos, na seguinte conformidade:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelos representantes da APM e da Diretoria Municipal de Educação;

II – prestação de contas anual, de acordo com os critérios e exigências contidas nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente ao do recebimento dos recursos, nos termos da letra 'e', do inciso II, do artigo 3°, deste decreto;

III – prestação de contas global, até 30 dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sempre prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, de que tratam os incisos I e II, deste artigo.

Parágrafo único. A prestação de contas global, a que se refere o inciso III, deste artigo, será constituída de relatório de cumprimento do objeto do respectivo convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira e relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica e o comprovante de recolhimento dos recursos eventualmente não aplicados, em favor do Município.

Art. 5° Na hipótese de descumprimento das obrigações do convênio, as APM's deverão restituir ao Município, no prazo de 30 dias, os valores repassados e atualizados pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, principalmente, quando ocorrer a:

I – inexecução total ou parcial do objeto do convênio;

II – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III – utilização dos recursos financeiros:

a) em finalidade diversa da estabelecida;

b) sem autorização oficial do plano de trabalho da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 6° O convênio, de que trata este decreto, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação com 30 dias de antecedência, ressalvada a hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, respondendo cada qual pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Art. 7° A Diretoria Municipal de Educação entregará às APM's das escolas municipais, as orientações necessárias à adequada utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, bem como dos critérios de elaboração e encaminhamento de prestação de contas, mais os avisos considerados importantes para o atendimento das exigências dos órgãos superiores competentes.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 9° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 19 de setembro de 2008.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Valdeci Francisco da Silva
p/ Setor de Pessoal